



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 168

Concede remissão de débitos para com o Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de todos os débitos para com o Erário Público Municipal até o exercício de 1988.

**Art. 2º** - Os débitos referentes aos exercícios de 1989 e 1990, será concedido remissão de 100%(cem por cento) de multas e juros de mora e 80%(oitenta por cento) da atualização monetária.

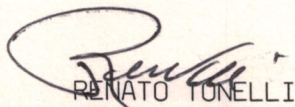
**Art. 3º** - O débito referente ao exercício de 1991 será de 100%(cem por cento) de multas, juros de mora e 70%(setenta por cento) da atualização monetária.

**Art. 4º** - Os contribuintes que se enquadrarem nos artigos 2º e 3º terão até o dia 31 de dezembro de 1991 para saldarem seus débitos e aproveitarem das remissões.

Parágrafo Único - Excluem-se da remissão os débitos relativos à I.V.V.C. - Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 18 dias do mês de Novembro de 1991.

  
RENATO TONELLI

Prefeito Municipal